



CORUMBÁ - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 210

de 27 de setembro de 2017

**Altera o art. 17 da Lei Municipal nº. 648, de 4 de outubro de 1.972,
com nova redação dada pela Lei Complementar nº 161, de 23
setembro de 2013, e dá outras providências.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Art. 1º..

*O art. 17 da Lei Municipal nº. 648, de 4 de outubro de 1972, com nova
redação dada pela Lei Complementar nº 161, de 23 setembro de 2013,
passa a vigorar com a seguinte redação:*

Art. 17.

*Nas diferentes zonas e setores os lotes obedecerão à seguinte variação
de parâmetros:*

<i>Zonas e Setores</i>	<i>Testada Mínima (m)</i>	<i>Área Mínima (m²)</i>
<i>Setor Comercial 1</i>	<i>6,00</i>	
<i>Setor Comercial 2</i>	<i>6,00</i>	
<i>Setor Comercial 3</i>	<i>6,00</i>	
<i>Setor Residencial 1</i>	<i>6,00</i>	
<i>Setor Residencial 2</i>	<i>6,00</i>	
<i>Setor Residencial Especial</i>	<i>6,00</i>	
<i>Zona Industrial Leve</i>	<i>12,00</i>	<i>360,00</i>
<i>Zona Industrial</i>	<i>20,00</i>	<i>1.000,00</i>
<i>Zona Rural</i>	<i>--</i>	<i>10.000,00</i>

Art. 2º..

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas disposições em contrário.*

Corumbá, 27 de setembro de 2017.

RUITER CUNHA DE OLIVEIRAPrefeito Municipal

Lei Complementar Nº 210/2017 - 27 de setembro de 2017

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em